

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de dezembro de 2022, às 12:00 horas, na sede da **Opalus A023.21 Participações S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1.410, Pinheiros, CEP 05424-150 (“Companhia”).
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
  
3. **MESA:** Presidente: Álvaro Guzella de Freitas; Secretária: Milene Ribeiro Kilimnick.
  
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição ou ressalva:
  - 4.1 Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
  
  - 4.2 Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser “Environ Segurança Cibernética Participações S.A.”, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1. A Environ Segurança Cibernética Participações S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”*
  
  - 4.3 Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará **da** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1.410, Pinheiros, CEP 05424-150, **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, Conjunto 171, parte, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, Conjunto 171, parte, Edifício International Plaza II, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.”*

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

4.4 Consignar a renúncia dos atuais membros da Diretoria, quais sejam:

(i) **ANTONIA IVANETE PAULA GURGEL**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade (RG) nº 58.694.039-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 044.614.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1.410, Pinheiros, CEP 05425-011, que renuncia ao cargo de Diretora sem designação específica; e

(ii) **GRAZIELA MARQUES CONDE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 44.422.927-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1.410, Pinheiros, CEP 05425-011, que renuncia ao cargo de Diretora sem designação específica.

4.5 Em razão das renúncias consignadas no item 4.4 acima, aprovar a eleição das seguintes pessoas para comporem a Diretoria da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos contados desta data:

(i) **ALVARO GUZELA DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da cédula de identidade (RG) nº M-7.569.336, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.326.746-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, 836, apto. 111, torre 1, Bela Vista, CEP 01321-000, para o cargo de Diretor Presidente; e

(ii) **ENZO RAMIRES BRAGA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 25.478.648-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 144.923.987-08, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 431, apto 304, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-003, para o cargo de Diretor sem designação específica;

4.5.1 Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, no qual declarararão que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, e nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

4.6 Aprovar a escolha do jornal “Gazeta de São Paulo” para publicação dos atos societários da Companhia, em observância ao artigo 289 da Lei S.A.

JUCESP

4.7 Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, inclusive para refletir as deliberações acima, cuja versão consolidada constitui o Anexo I à presente ata.

4.8 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

6. **ASSINATURAS:** Mesa: Álvaro Guzella de Freitas (Presidente); Milene Ribeiro Kilimnick (Secretária). Acionistas: Falconi Patrimonial S.A., Alvaro Guzella de Freitas, Enzo Ramires Braga Rodrigues, Hudson de Moraes Filho, Lucas Rodrigues Amaral, Ana Gabriela Graça Couto e Gregor Augusto Gontijo Lauer.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

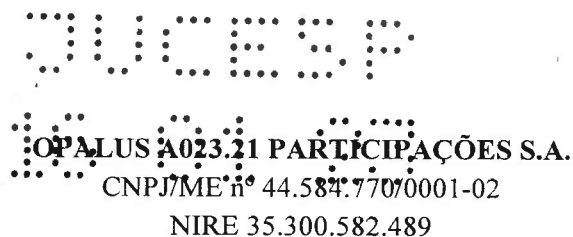
São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Alvaro Guzella de Freitas*  
AE8644A8164440E  
Alvaro Guzella de Freitas  
Presidente

DocuSigned by:  
*Milene Ribeiro Kilimnick*  
508686386674430  
Milene Ribeiro Kilimnick  
Secretária





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ENVIRON SEGURANÇA CIBERNÉTICA PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/ME nº 44.584.770/0001-02  
NIRE 35.300.582.489**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1.** A Environ Segurança Cibernética Participações S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1.327, Conjunto 171, parte, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresarias, como sócia, acionista ou quotista, no País ou no exterior.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Ações**

**Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas.

**§2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III**

**Assembleia Geral**

# DUCESP

## 16.01.23

**Artigo 6.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observando-se, no que couber, o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 8.** A Assembleia Geral será dirigida por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. O presidente e o secretário poderão ser administradores da Companhia, acionistas ou advogados.

**Artigo 9.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Artigo 10 abaixo, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 10.** As seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação, em Assembleia Geral, do voto de acionistas representando, pelo menos, 75% das ações com direito de voto:

- (i) qualquer modificação deste Estatuto Social relacionada (a) ao seu objeto social, (b) ao capital social e às ações em que o mesmo se divide, (c) aos direitos patrimoniais e políticos conferidos às ações de emissão da Companhia, (d) à administração da Companhia, (e) à destinação dos lucros, ou (f) a este artigo do Estatuto Social;
- (ii) a liquidação, dissolução, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou reorganização patrimonial ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (iii) a fusão, cisão ou transformação da Companhia;
- (iv) a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de ações ou quotas de emissão de outra sociedade, ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;
- (v) a criação ou emissão de valores mobiliários, que sejam (a) conversíveis ou permutáveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ela coligada, ou que (b) deem direito à subscrição desses valores mobiliários; e
- (vi) o voto a ser proferido pelo representante da Companhia em assembleias ou reuniões das sociedades das quais ela participe como sócia ou acionista, que tenha por objeto qualquer das matérias elencadas nos itens acima.

CONFIDENCIAL

**Parágrafo Único.** As seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação, em Assembleia Geral, do voto de acionistas representando, pelo menos, 100% das ações com direito de voto:

- (i) a alienação de qualquer ação de emissão de outras sociedades detidas pela Companhia; e
- (ii) a obtenção de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários e a realização de oferta pública de ações de emissão da Companhia nos mercados de capitais brasileiro e/ou internacionais, inclusive mediante listagem em segmentos especiais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo certo que tal oferta pública deverá necessariamente estar limitada a ações representativas de no máximo 30% do capital social total da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, à qual competirá exercer suas funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, nos Acordos de Acionistas e na legislação aplicável, observadas as competências do Comitê Consultivo, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, a quem caberá determinar a distribuição da quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

§ 2º. Observado o disposto nos Acordos de Acionistas, (i) nenhum Parente de qualquer acionista, empregado, consultor ou colaborador da Companhia e/ou de suas afiliadas é elegível para exercer qualquer cargo na administração da Companhia, seja como Diretor, membro do Conselho de Administração ou de seus Comitês, ou ainda membro do Conselho Fiscal de tais sociedades, e (ii) nenhum Parente de qualquer acionista da Companhia poderá ser admitido como empregado, consultor ou colaborador da Companhia, devendo tal regra constar expressamente das políticas e regulamentos internos da Companhia.

#### **CAPÍTULO V** **Diretoria**

**Artigo 12.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e as diretrizes básicas por esta fixadas.

**Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Os Diretores da Companhia serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições

CONFIDENCIAL

**Artigo 14.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, os acionistas obrigam-se a fazer com que seja eleito novo titular para o cargo, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 15.** O Diretor Presidente, o qual ocupa o maior grau hierárquico na Diretoria, terá as seguintes atribuições:

- (i) zelar pelo bom desempenho da Companhia, administrando-a com a diligência que empregaria em negócios próprios e em conformidade com o estabelecido neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas;
- (ii) observado o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/76, fiscalizar a atividade dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e
- (iii) representar ativa e passivamente, a Companhia, em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor.

**Artigo 16.** Compete à Diretoria, além das outras atribuições específicas conforme previstas neste Estatuto Social:

- (i) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais;
- (ii) elaborar o orçamento geral da Companhia, incluindo eventuais reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anuais e plurianuais a que se refiram;
- (iii) elaborar, anualmente, o plano estratégico da Companhia;
- (iv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, que deverão necessariamente serem registrados na CVM;
- (v) organizar a infraestrutura administrativa da Companhia, criar ou extinguir cargos, deliberar sobre a admissão de empregados e fixação dos níveis de remuneração pessoal;
- (vi) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos da Companhia;
- (vii) desdobrar todas as metas do orçamento da Companhia, supervisionar a confecção dos planos de ação, controlar a implementação das medidas e dos resultados e tomar as ações corretivas necessárias;
- (viii) controlar as rotinas operacionais, inclusive a rotina de vendas da Companhia; e

UNESP

- (ix) disponibilizar aos acionistas, quando solicitado, cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas por escrito pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, convocação essa contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

§ 2º. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, somente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores. As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores, valendo o voto do Diretor Presidente como voto de desempate.

§ 3º. As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a respectiva deliberação, valendo o voto do Diretor Presidente como voto de desempate.

**Artigo 17.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; (iii) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste Estatuto Social; ou (iv) por dois procuradores nomeados nos termos deste Estatuto Social, exceto nos casos de representação judicial e na prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, Ministério Público e Procuradorias, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e Cartórios em geral, onde a representação ativa e passiva será feita por quaisquer dois Diretores, ou isoladamente por um procurador com poderes específicos nomeado em conformidade com o presente Estatuto Social. A Companhia poderá ser representada, ainda, isoladamente por um Diretor designado pela Assembleia Geral, para fins de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias ou Reuniões de Sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, o qual se obrigará a exercer tal direito de voto em conformidade com os Acordos de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige a autorização prévia da Assembleia Geral, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

**Artigo 18.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com outro Diretor, exceto por procurações com poderes *ad judicium* e sem poderes de gestão, e que não sejam para fins bancários (como para abertura, encerramento e/ou movimentação de contas bancárias), que poderão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Os instrumentos de procuração deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, um ano,

DUCE SA

exceto, somente quanto ao prazo, aquelas com poderes *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, devendo ter finalidade específica.

**Artigo 19.** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

## CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

**Artigo 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá as atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VIII Exercício Social e Distribuição de Lucros

**Artigo 21.** O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais aplicáveis. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

**Parágrafo Único.** A Companhia terá suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 22.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros ou reservas de lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio aprovados nos termos do Artigo 25 acima serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 23.** Do lucro do exercício destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;

CONFIDENCIAL

- (ii) do saldo do lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “i” deste artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á (a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) para a constituição de Reserva de Investimentos e Capital de Giro, com a finalidade de financiar (i) as operações e investimentos da Companhia e de suas sociedades controladas ou coligadas, inclusive para pagamento de suas dívidas e/ou obrigações; e/ou (ii) operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, previstas em Acordos de Acionistas, exceto se de outra forma determinado em orçamento de capital aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, conforme previsto no art. 196 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único.** O saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro (i) poderá ser capitalizado e/ou utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário; e (ii) não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo eventualmente excedente, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social, observado o disposto em Acordos de Acionistas.

**Artigo 24.** A Companhia poderá, observado o disposto neste Estatuto Social, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda.

## CAPÍTULO IX

### Dissolução e Liquidação

**Artigo 25.** A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 26.** O(s) acordo(s) de acionistas devidamente arquivado(s) na sede da Companhia, que disponha(m) sobre compra e venda de suas ações, direito de preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, direito de venda conjunta, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, entre outras avenças, será(ão) observado(s) pela Companhia e por sua administração (“Acordos de Acionistas”). Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre os Acordos de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições dos Acordos de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os Acionistas a tomar todas as medidas necessárias para alterar o Estatuto Social de modo a refletir o disposto nos Acordos de Acionistas, no menor tempo possível.

**Parágrafo Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenha(m) sido estes devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, ou do órgão

DISPUTA

colegiado de deliberação da Companhia, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição desses acordos.

**Artigo 27.** No caso de a Companhia vir a obter registro de companhia aberta categoria A, deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada.

**Artigo 28.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade ou extinção (“Disputa”), será resolvida na forma prevista nesta cláusula.

§ 1º. Os Acionistas concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento por um Acionista de notificação sobre a existência da Disputa, enviada por outro Acionista.

§ 2º. Findo esse prazo, ou sendo impossível obter uma solução amigável, o Acionista interessado submeterá a Disputa à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com esta cláusula.

§ 3º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC.

§ 4th. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

§ 5º. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

DUCEB

§ 6º. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§ 7º. Os Acionistas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) a revelação dessas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelos Acionistas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que um dos Acionistas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade aqui prevista será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

§ 8º. Os Acionistas elegem o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

§ 9º. A Companhia vincula-se expressamente a presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

\*\*\*\*\*

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:

Álvaro Guzella de Freitas

AE8644A8164440E...

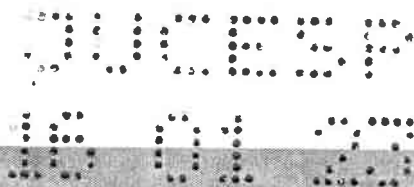
Álvaro Guzella de Freitas  
Presidente

DocuSigned by:

Milene Ribeiro Kilimnick

50B5B63B5C74430...

Milene Ribeiro Kilimnick  
Secretária



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: E8E352E04F9546F1ACF173AAB5021D05

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Falconi - AGE Holding Cyber (Adaptação Shelf)\_vf (v2).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jurídico

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327,  
17º andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04543-011

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridico@falconi.com

Endereço IP: 38.51.124.226

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jurídico

Local: DocuSign

02/01/2023 11:43:51

juridico@falconi.com

**Eventos do signatário**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

Alvaro Guzella de Freitas

DocuSigned by:

*Alvaro Guzella de Freitas*  
AE8844A8184440E

Enviado: 02/01/2023 11:46:21

alvaroguzella@falconi.com

Visualizado: 02/01/2023 17:35:42

CEO

Assinado: 02/01/2023 17:36:05

CEO - FALCONI CAPITAL

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 177.144.151.104

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 02/01/2023 17:35:42

ID: 15cb3e2d-e69a-471e-8950-85f22b414e2d

Milene Ribeiro Kilimnick

DocuSigned by:

*Milene Ribeiro Kilimnick*  
50B5863B5C74430...

Enviado: 02/01/2023 11:46:21

milenekilimnick@falconi.com

Visualizado: 02/01/2023 18:29:36

Gerente Jurídico

Assinado: 02/01/2023 18:29:45

Falçoni Consultores S.A.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 163.116.225.120

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega do editor**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Evento de entrega do agente**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega intermediários**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega certificados**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de cópia**

**Status**

**Registro de hora e data**

Ana Gabriela Graca Couto

Copiado

Enviado: 02/01/2023 11:46:22

anagraccacouto@falconicapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

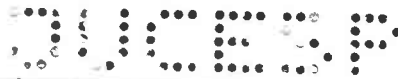
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos com testemunhas**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos do tabellão****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/01/2023 11:46:22
Entrega certificada	Segurança verificada	02/01/2023 18:29:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/01/2023 18:29:45
Concluído	Segurança verificada	02/01/2023 18:29:45

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**